



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 69 do Poder Executivo

RELATORA: Vereadora SUELI GUERRA

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa, em 22 de Abril de 2014, o Projeto de Lei nº 69, de 2014, que é ***"Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo"***; A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 18 de Abril de 2014 recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das devidas Comissões.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, para análise e posterior votação.

Na justificativa da proposição, o Poder Executivo, argumenta que:

De acordo com o nosso Plano de Governo, aprovado pela população, pretende-se ampliar e implementar o atendimento nas áreas da cultura, do trânsito, da educação e da saúde, notadamente pelo desenvolvimento de ações preventivas neste setor.

Para tanto, a administração municipal vem adotando diversas medidas visando à adequação de sua estrutura de pessoal às necessidades do serviço público, tendo, inclusive, já efetuado modificações no Plano de Cargos e Vencimentos, mediante a criação de novos cargos, ampliação de vagas de cargos já existentes ou readequação de funções.

Nesta oportunidade, faz-se necessária nova alteração no quadro de pessoal de provimento efetivo, pelas seguintes razões:

- início de funcionamento, em espaço novo e adequado, do Museu Histórico "Willy Barth";
- implementação das atividades relacionadas ao trânsito;
- ampliação e implementação da Estratégia Saúde da Família, início de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e ampliação dos serviços nas unidades básicas de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- aumento da demanda de serviços nos CMEIs, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos.

As alterações propostas consistem:

- a) na extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:
 - de oitenta e cinco de Professor I (magistério em nível médio), tendo em vista a exigência de curso superior para o exercício do cargo de professor;
 - de cinquenta e cinco de Médico I (duas horas diárias e dez horas semanais), tendo em vista que não mais se pretende admitir médicos com aquela carga horária.
- b) na criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:
 - no Grupo Ocupacional A-1: de mais quinze de Assistente em Administração (I, II e III);
 - no Grupo Ocupacional B-2: de mais dez de Assistente Social (I, II e III);
 - no Grupo Ocupacional B-3:
 - de três de Técnico em Conservação e Restauro (I, II e III);
 - de dois de Museólogo (I, II e III);
 - de dois de Historiador (I, II e III).
 - no Grupo Ocupacional B-4: de dois de Técnico em Refrigeração e Climatização (I, II e III);
 - no Grupo Ocupacional B-5:
 - de mais vinte de Enfermeiro (I, II e III);
 - de mais quinze de Médico T6 (I, II e III);
 - de mais doze de Médico T8-ESF (I, II e III);
 - de mais cinquenta e cinco de Técnico em Enfermagem (I, II e III);
 - de mais cinco de Técnico em Higiene Dental (I, II e III);
 - de mais cinco de Técnico em Radiologia T24 (I, II e III).
 - no Grupo Ocupacional B-6: de mais um cargo de Engenheiro de Trânsito (I, II e III);
 - no Grupo Ocupacional B-8:
 - de mais vinte cargos de Professor de Educação Infantil;
 - de mais vinte cargos de Professor II T20;
 - de mais vinte cargos de Professor II T40.

Tendo em vista a necessidade de organização de escalas de trabalho também na área de radiologia na Unidade de Pronto Atendimento, a proposição prevê, também, que, para os servidores titulares do cargo de Técnico em Radiologia T24, que venham a atuar naquela unidade de saúde, o respectivo regime de trabalho de 24 horas semanais poderá, de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência da administração, ser prestado pelo regime de 12 x 84 horas.

Em atendimento ao que dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, anexamos demonstrativos do impacto orçamentário-financeiro decorrente das modificações ora propostas no quadro de pessoal efetivo, considerando-se, para tanto, a diferença entre os cargos extintos e criados, mesmo que as vagas criadas não sejam integralmente providas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É do conhecimento dessa relatoria que, de acordo com a LDB : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional o seu artigo 62, traz o seguinte texto: *"A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal."* Porém a preocupação com a qualidade de ensino no município levou seus administradores a realizar concurso público com a exigência de licenciatura plena, inclusive para as quatro primeiras séries do ensino fundamental e educação infantil. Para tanto, foi criado o cargo de Professor II (exigência de Licenciatura Plena) e com isso o cargo de Professor I ficou em extinção. E para dar continuidade aos trabalhos e buscar permanentemente a excelência dos serviços, torna-se prioritário para o Município se voltar essencialmente para essas alterações da educação.

Portanto, para reorganizar os trabalhos é necessário a extinção, em lei, dos cargos de Professor I e a criação de mais cargos de Professor II. Assim como, para cumprir o Termo de Ajustamento e Conduta N°7/13 (TAC) efetivado entre a Promotoria e o Município de Toledo para zerar lista de espera em CMEI's (Centro Municipal de Educação Infantil) faz-se necessário a contratação de mais Professores de Educação Infantil, portanto justifica-se a extinção, bem como a criação de novos cargos.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, associamo-nos ao contido no Parecer das Comissões de Legislação e Redação, e votamos favorável pela sua tramitação, dado a importância e relevância deste projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2014.



SUELI GUERRA
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão reunidos nesta data acompanham o voto da relatora, o Vereador Lúcio de Marchi, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol e o Vereador Neudi Mosconi, de forma que o Projeto de Lei nº 69, de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser tramitado nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

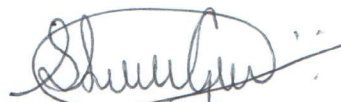
Sala das Comissões, 13 de Maio de 2014.



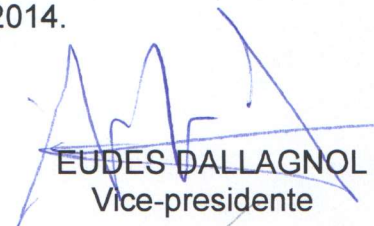
LÚCIO DE MARCHI
Presidente



EDINALDO SANTOS
Membro



SUELI GUERRA
Membro



EUDES DALLAGNOL
Vice-presidente



NEUDI MOSCONI
Secretário

PL 069/2014
AUTORIA: Poder Executivo

